



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA AZUL DE MINAS - MG**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ: 18.303.230/0001-95**

Folha  
n° \_\_\_\_

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0042/ 2018**  
**PROCESSO Nº 0029/2018**  
**PREGÃO PRESENCIAL DE RP Nº 0020/2018**

O Município de Serra Azul de Minas, inscrito no CNPJ sob o n. 18.303.230/0001-95 com sede na Av. Geraldo Gomes de Brito, Nº 94, Bairro Centro, Serra Azul de Minas/MG, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Leonardo do Carmo Coelho, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 005/2017, que regulamenta o SRP, e demais disposições legais aplicáveis, resolve **registrar os preços** apresentado pela FROES & FELIX LTDA -ME, inscrita no CNPJ sob o nº 06.297.734/0001-60, situada na AV. GOV. MILTON CAMPOS, 4239, CENTRO, GUANHAES/MG, a seguir denominada DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, neste ato representada por seu MARIO CLAUDIO FELIX, inscrito no CPF sob o nº 818.471.736-91, nos termos das cláusulas e condições que seguem:

**I – OBJETO**

1.1. Constitui o presente objeto o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RETIFICA DE MOTORES E BOMBAS INJETORA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, conforme especificações.

1.2 – Consideram-se registrados os preços da Detentora da Ata acima qualificado, no valor total estimado em **R\$ 62.100,00 (sessenta e dois mil e cem reais)**, conforme quantitativos e valores abaixo especificados:

CÓD.	MATERIAL/SERVIÇOÇO	UND	MARCA	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
21031	ANEL PISTA VIRABREQUIM 314/352/366 KPB 3909	Unidade(s)	BOSCH	1.0	21,84	21,84
21081	ANEL PISTA VIRABREQUIM 314/352/366 LBB 4568	Unidade(s)	BOSCH	1.0	24,05	24,05
21039	ARRUELA CALCO REGULADOR KPB 3909	Unidade(s)	BOSCH	8.0	0,55	4,40
21089	ARRUELA CALCO REGULADOR LBB 4568	Unidade(s)	BOSCH	8.0	0,60	4,80
21019	ARRUELA JG KPB 3909	Unidade(s)	BOSCH	1.0	10,92	10,92
21069	ARRUELA JG LBB 4568	Unidade(s)	BOSCH	1.0	12,03	12,03
20303	BICO INJETOR	Unidade(s)	BOSCH	4.0	270,57	1.082,28
21056	BICO INJETOR OM366LA KPB 3909	Unidade(s)	BOSCH	6.0	81,90	491,40
21106	BICO INJETOR OM366LA LBB 4568	Unidade(s)	BOSCH	6.0	90,20	541,20
20402	BOMBA AGUA SPRINTER 313 CDI	Unidade(s)	BOSCH	1.0	492,64	492,64
20305	BOMBA OLEO	Unidade(s)	BOSCH	1.0	90,19	90,19
20413	BOMBA OLEO SPRINTER 311/313 CDI	Unidade(s)	BOSCH	1.0	525,84	525,84
20307	BRONZINA BIELA	Unidade(s)	METAL LEVE	1.0	54,11	54,11
21036	BRONZINA BIELA OM 352/366 KPB 3909	Unidade(s)	BOSCH	1.0	218,39	218,39
21086	BRONZINA BIELA OM 352/366	Unidade(s)	METAL	1.0	234,51	234,51

	LBB 4568		LEVE			
20415	BRONZINA BIELA SPRINTER 311 CDI	Unidade(s)	METAL LEVE	1.0	415,15	415,15
20306	BRONZINA FIXA	Unidade(s)	METAL LEVE	1.0	162,34	162,34
21035	BRONZINA MANCAL OM352 JG 0.50 KPB 3909	Unidade(s)	METAL LEVE	1.0	300,29	300,29
21085	BRONZINA MANCAL OM352 JG 0.50 LBB 4568	Unidade(s)	METAL LEVE	1.0	330,72	330,72
20414	BRONZINA MANCAL SPRINTER 311	Unidade(s)	METAL LEVE	1.0	437,29	437,29
20309	BUCHA BIELA JG	Unidade(s)	METAL LEVE	1.0	90,19	90,19
21049	BUCHA BIELA OM364/366 KPB 3909	Unidade(s)	METAL LEVE	6.0	30,03	180,18
21099	BUCHA BIELA OM364/366 LBB 4568	Unidade(s)	BOSCH	6.0	30,06	180,36
20412	BUCHA BIELA SPRINTER 313 CDI	Unidade(s)	METAL LEVE	4.0	30,45	121,80
20308	BUCHA COMANDO	Unidade(s)	METAL LEVE	1.0	81,17	81,17
21057	BUCHA COMANDO OM352/352A/366 STD KPB 3909	Unidade(s)	APLIC	1.0	79,17	79,17
21107	BUCHA COMANDO OM352/352A/366 STD LBB 4568	Unidade(s)	BOSCH	1.0	90,20	90,20
21054	BUJAO BOMBA INJETORA KPB 3909	Unidade(s)	APLIC	1.0	32,76	32,76
21104	BUJAO BOMBA INJETORA LBB 4568	Unidade(s)	BOSCH	1.0	36,08	36,08
21052	BUJAO VALVULA ALIVIO OM366 KPB 3909	Unidade(s)	APLIC	1.0	62,79	62,79
21102	BUJAO VALVULA ALIVIO OM366 LBB 4568	Unidade(s)	BOSCH	1.0	78,45	78,45
20301	CABEÇOTE KOMBI	Unidade(s)	METAL LEVE	2.0	721,51	1.443,02
21020	CALCO MOLA CABECOTE OM352/366 KPB 3909	Unidade(s)	BOSCH	8.0	2,74	21,92
21070	CALCO MOLA CABECOTE OM352/366 LBB 4568	Unidade(s)	BOSCH	8.0	3,01	24,08
20421	CAMISA MOTOR SPRINTER 313/ CDI OM 611	Unidade(s)	METAL LEVE	4.0	88,57	354,28
21042	CANO INJETOR 1 OM366 KPB 3909	Unidade(s)	BOSCH	1.0	60,06	60,06
21092	CANO INJETOR 1 OM366 LBB 4568	Unidade(s)	BOSCH	1.0	66,14	66,14
21043	CANO INJETOR 2 OM366 KPB	Unidade(s)	BOSCH	1.0	60,06	60,06



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA AZUL DE MINAS - MG**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ: 18.303.230/0001-95**

Folha  
n° \_\_\_\_

	3909					
21093	CANO INJETOR 2 OM366 LBB 4568	Unidade(s)	BOSCH	1.0	66,14	66,14
21044	CANO INJETOR 3 OM366 KPB 3909	Unidade(s)	BOSCH	1.0	60,06	60,06
21094	CANO INJETOR 3 OM366 LBB 4568	Unidade(s)	BOSCH	1.0	66,14	66,14
21045	CANO INJETOR 4 OM366 KPB 3909	Unidade(s)	BOSCH	1.0	60,06	60,06
21095	CANO INJETOR 4 OM366 LBB 4568	Unidade(s)	BOSCH	1.0	66,14	66,14
21046	CANO INJETOR 5 OM366 KPB 3909	Unidade(s)	BOSCH	1.0	60,06	60,06
21096	CANO INJETOR 5 OM366 LBB 4568	Unidade(s)	BOSCH	1.0	66,14	66,14
21047	CANO INJETOR 6 OM366 KPB 3909	Unidade(s)	BOSCH	1.0	60,06	60,06
21097	CANO INJETOR 6 OM366 LBB 4568	Unidade(s)	BOSCH	1.0	66,14	66,14
21050	CARCACA VALVULA. ALIV. OM366 KPB 3909	Unidade(s)	BOSCH	1.0	38,21	38,21
21100	CARCACA VALVULA. ALIV. OM366 LBB 4568	Unidade(s)	BOSCH	1.0	42,09	42,09
20410	CHAVETA VALVULA SPRINTER 313	Unidade(s)	METAL LEVE	16.0	12,18	194,88
20417	COLA SILICONE PRETA 518 (M.BLACK)	Unidade(s)	METAL LEVE	1.0	27,67	27,67
20955	COLA VEDA JUNTA MOTOR HMG 8229	Unidade(s)	LOCTITE	1.0	9,42	9,42
20954	EIXO VIRABREQUIM HMG 8229	Unidade(s)	APLIC	1.0	2.324,80	2.324,80
20953	EIXO VIRABREQUIM HMM 8387	Unidade(s)	METAL LEVE	1.0	1.262,65	1.262,65
21018	EIXO VIRABREQUIM KPB 3909	Unidade(s)	APLIC	1.0	3.030,17	3.030,17
21068	EIXO VIRABREQUIM LBB 4568	Unidade(s)	APLIC	1.0	3.367,31	3.367,31
21055	ELEMENTO BOMBA INJ. OM366LA KPB 3909	Unidade(s)	VOX	6.0	98,27	589,62
21105	ELEMENTO BOMBA INJ. OM366LA LBB 4568	Unidade(s)	BOSCH	6.0	108,24	649,44
20425	ENCOSTO CORRENTE DISTRIBUIÇÃO SPRINTER 313 CDI	Unidade(s)	METAL LEVE	1.0	33,21	33,21
20426	ESTICADOR CORRENTE SPRINTER 313 CDI	Unidade(s)	BOSCH	1.0	309,97	309,97
20311	FILTRO AR BLAZE/KOMBI/S10/VOLARE	Unidade(s)	VOX	1.0	31,57	31,57
21027	FILTRO AR MB1620 KPB 3909	Unidade(s)	VOX	1.0	62,79	62,79
21077	FILTRO AR MB1620 LBB 4568	Unidade(s)	VOX	1.0	69,15	69,15

11861	FILTRO AR SPRINTER 313 CDI SPRINTER PLACA HMG-8229	UNID	VOX	1.0	55,10	55,10
20312	FILTRO COMBUSTIVEL KOMBI 1.4 FLEX/POLO	Unidade(s)	VOX	1.0	22,55	22,55
21026	FILTRO COMBUSTIVEL OM352 1/2 LT KPB 3909	Unidade(s)	VOX	2.0	7,10	14,20
21076	FILTRO COMBUSTIVEL OM352 1/2 LT LBB 4568	Unidade(s)	VOX	2.0	7,82	15,64
20403	FILTRO COMBUSTIVEL SPRINTER 313 CDI C/ SENSOR	Unidade(s)	VOX	1.0	105,17	105,17
20405	FILTRO COMBUSTIVEL SPRINTER 313CDI S/ SENSOR	Unidade(s)	VOX	1.0	160,51	160,51
20310	FILTRO LUBRIFICANTE GOL/KOMBI/PARATI/POLO/HI LUX	Unidade(s)	VOX	1.0	22,00	22,00
21028	FILTRO LUBRIFICANTE OM366 BLINDADO KPB 3909	Unidade(s)	VOX	1.0	43,68	43,68
21078	FILTRO LUBRIFICANTE OM366 BLINDADO LBB 4568	Unidade(s)	VOX	1.0	45,09	45,09
20404	FILTRO LUBRIFICANTE SPRINTER 313 CDI ELETRONICO	Unidade(s)	VOX	1.0	19,37	19,37
21029	FILTRO RADIADOR OLEO OM366 KPB 3909	Unidade(s)	VOX	1.0	38,21	38,21
21079	FILTRO RADIADOR OLEO OM366 LBB 4568	Unidade(s)	VOX	1.0	42,09	42,09
20428	GUIA VALVULA SPRINTER 313 CDI/OM611	Unidade(s)	BOSCH	11.0	16,61	182,71
21038	INTERMEDIARIO COMPRESSOR OM366 KPB 3909	Unidade(s)	BOSCH	1.0	5,46	5,46
21088	INTERMEDIARIO COMPRESSOR OM366 LBB 4568	Unidade(s)	BOSCH	1.0	6,01	6,01
21192	JG JUNTA MOTOR HMM 8387	Unidade(s)	SABÓ	1.0	117,15	117,15
21034	JUNTA MOTOR OM 366 C/CABEC.100M JG KPB 3909	Unidade(s)	SABO	1.0	272,99	272,99
21084	JUNTA MOTOR OM366 C/CABEC.100M JG LBB 4568	Unidade(s)	SABO	1.0	294,64	294,64
20416	JUNTA MOTOR SPRINTER 311 CDI (OM611) C/ RETENT.DT	Unidade(s)	SABO	1.0	691,91	691,91
21025	KIT EMBREAGEM MB1418/99 (5 MARCHA) NITT OM366 KPB 3909	KIT	SACHS	1.0	764,37	764,37
21075	KIT EMBREAGEM MB1418/99...(5MARCHA) OM366 LBB 4568	KIT	SACHS	1.0	829,80	829,80
21193	KIT MOTOR CAMISA PISTAO E	Unidade(s)	METAL	1.0	1.443,02	1.443,02



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA AZUL DE MINAS - MG**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ: 18.303.230/0001-95**

Folha  
n° \_\_\_\_

	ANEL HMM 8387		LEVE			
21062	KIT MOTOR OM366/LA ECOLOGICO KPB 3909	KIT	APLIC	6.0	436,78	2.620,68
21112	KIT MOTOR OM366/LA ECOLOGICO LBB 4568	KIT	METAL LEVE	6.0	475,03	2.850,18
21021	MEMBRANA BOMBA INJ. FIAT 190 KPB 3909	Unidade(s)	BOSCH	1.0	32,76	32,76
21071	MEMBRANA BOMBA INJ. FIAT 190 LBB 4568	Unidade(s)	BOSCH	1.0	36,08	36,08
21041	MOLA HELICOIDAL BOMBA INJ. KPB 3909	Unidade(s)	BOSCH	1.0	19,12	19,12
21091	MOLA HELICOIDAL BOMBA INJ. LBB 4568	Unidade(s)	BOSCH	1.0	21,04	21,04
21051	MOLA VALV.ALIV. OM366 KPB 3909	Unidade(s)	BOSCH	1.0	15,29	15,29
21101	MOLA VALV.ALIV. OM366 LBB 4568	Unidade(s)	BOSCH	1.0	16,84	16,84
21030	OLEO MOTOR 15W40 BD CI4 KPB 3909	Unidade(s)	TUTELA	1.0	267,53	267,53
21080	OLEO MOTOR 15W40 BD CI4 LBB 4568	Unidade(s)	TUTELA	1.0	294,64	294,64
20407	OLEO MOTOR 15W40 LT CI4 (DIESEL)	Unidade(s)	TUTELA	10.0	16,61	166,10
20313	OLEO MOTOR 20W50 LT ALCOOL/GASOLINA	Unidade(s)	TUTELA	4.0	22,55	90,20
21063	PASTILHA BOMBA INJETORA KPB 3909	Unidade(s)	BOSCH	6.0	49,14	294,84
21113	PASTILHA BOMBA INJETORA LBB 4568	Unidade(s)	BOSCH	6.0	54,11	324,66
21065	PENEIRA BOMBA OLEO OM366/1620 KPB 3909	Unidade(s)	BOSCH	1.0	19,12	19,12
21115	PENEIRA BOMBA OLEO OM366/1620 LBB 4568	Unidade(s)	BOSCH	1.0	21,04	21,04
21040	PINO BOMBA INJETORA KPB 3909	Unidade(s)	BOSCH	6.0	16,38	98,28
21090	PINO BOMBA INJETORA LBB 4568	Unidade(s)	BOSCH	6.0	16,84	101,04
21022	PISTAO BOMBA INJ. KPB 3909	Unidade(s)	BOSCH	1.0	49,14	49,14
21072	PISTAO BOMBA INJ.LBB 4568	Unidade(s)	BOSCH	1.0	54,11	54,11
20411	PISTAO MOTOR SPRINTER 313 CDI C/ ANEL	Unidade(s)	BOSCH	4.0	354,24	1.416,96
21053	PISTAO VALV. ALIV. OM366 KPB 3909	Unidade(s)	BOSCH	1.0	32,76	32,76
21103	PISTAO VALV. ALIV. OM366 LBB 4568	Unidade(s)	BOSCH	1.0	36,08	36,08
20424	POLIA VIRABREQUIM SPRINTER	Unidade(s)	APLIC	1.0	553,52	553,52
20420	PORTA INJETOR SPRINTER	Unidade(s)	APLIC	4.0	1.217,75	4.871,00

	313 CDI					
20406	RADIADOR OLEO SPRINTER 313 CDI	Unidade(s)	VISCOND E	1.0	608,88	608,88
21033	REPARO BOMBA ALIMENTADORA KPB 3909	Unidade(s)	BOSCH	1.0	10,92	10,92
21083	REPARO BOMBA ALIMENTADORA LBB 4568	Unidade(s)	BOSCH	1.0	12,03	12,03
21024	REPARO BOMBA DÁGUA OM 366 KPB 3909	Unidade(s)	BOSCH	1.0	163,79	163,79
21074	REPARO BOMBA DAGUA OM366 LBB 4568	Unidade(s)	BOSCH	1.0	180,39	180,39
21059	RETENTOR VALVULA ADMISSAO OM366/364 KPB 3909	Unidade(s)	BOSCH	6.0	4,92	29,52
21109	RETENTOR VALVULA ADMISSAO OM366/364 LBB 4568	Unidade(s)	BOSCH	6.0	5,41	32,46
21060	RETENTOR VALVULA ESCAPE OM366 KPB 3909	Unidade(s)	BOSCH	6.0	6,55	39,30
21110	RETENTOR VALVULA ESCAPE OM366 LBB 4568	Unidade(s)	BOSCH	6.0	6,62	39,72
21067	SERVIÇO BOMBA E BICOS KPB 3909	Serviço(s)	FROES E FELIX	1.0	491,38	491,38
21117	SERVIÇO BOMBA E BICOS LBB 4568	Serviço(s)	FROES E FELIX	1.0	571,24	571,24
21066	SERVIÇO DESMON.RETIFICA E MONTAGEM MOTOR E BOMBA KPB 3909	Serviço(s)	FROES E FELIX	1.0	3.057,43	3.057,43
21116	SERVIÇO DESMON.RETIFICA E MONTAGEM MOTOR LBB 4568	Serviço(s)	FROES E FELIX	1.0	3.367,31	3.367,31
20314	SERVIÇO REMOV. INSTALAR MOTOR	Serviço(s)	FROES E FELIX	1.0	631,32	631,32
20315	SERVIÇO RETIFICA GERAL E MONTAGEM MOTOR	Serviço(s)	FROES E FELIX	1.0	2.976,24	2.976,24
20429	SERVIÇO RETIFICA GERAL MOTOR E MONTAGEM	Serviço(s)	FROES E FELIX	1.0	3.376,49	3.376,49
20409	TRILHO GUIA SPRINTER 313	Unidade(s)	UNIVERS AL	1.0	74,73	74,73
20408	TRILHO TENSOR SPRINTER 313	Unidade(s)	UNIVERS AL	1.0	77,50	77,50
21023	TUBO LIGAÇÃO BOMBA DAGUA OM366/364 KPB 3909	Unidade(s)	BOSCH	1.0	5,46	5,46
21073	TUBO LIGAÇÃO BOMBA DAGUA OM366/364 LBB 4568	Unidade(s)	BOSCH	1.0	6,01	6,01
21032	TUCHO VALVULA OM352/366 KPB 3909	Unidade(s)	BOSCH	12.0	24,57	294,84

21082	TUCHO VALVULA OM352/366 LBB 4568	Unidade(s)	BOSCH	12.0	27,06	324,72
20422	TURBINA SPRINTER 313 CDI	Unidade(s)	BOSCH	1.0	2.490,86	2.490,86
21058	VALVULA ADMISSAO OM366LA 20 GRAUS KPB 3909	Unidade(s)	BOSCH	6.0	16,38	98,28
21108	VALVULA ADMISSAO OM366LA 20 GRAUS LBB 4568	Unidade(s)	BOSCH	6.0	18,04	108,24
20419	VALVULA ADMISSAO SPRINTER OM611	Unidade(s)	BOSCH	8.0	22,15	177,20
21037	VALVULA ESCAPE OM366 KPB 3909	Unidade(s)	BOSCH	6.0	16,38	98,28
21087	VALVULA ESCAPE OM366 LBB 4568	Unidade(s)	BOSCH	6.0	18,04	108,24
20418	VALVULA ESCAPE SPRINTER OM611 ELET.	Unidade(s)	BOSCH	8.0	27,67	221,36
21064	VALVULA PRESSAO KPB 3909	Unidade(s)	BOSCH	6.0	43,68	262,08
21114	VALVULA PRESSAO LBB 4568	Unidade(s)	BOSCH	6.0	48,10	288,60
21048	VALVULA RETORNO MB OM366 KPB 3909	Unidade(s)	BOSCH	1.0	10,92	10,92
21098	VALVULA RETORNO MB OM366 LBB 4568	Unidade(s)	BOSCH	1.0	12,03	12,03
20427	VALVULA TERMOST. SPRINTER 313 (NAO E APLICAVEL)	Unidade(s)	BOSCH	1.0	149,44	149,44
20423	VALVULA TERMOSTATICA COMPLETA SPRINTER/2006	Unidade(s)	BOSCH	1.0	354,24	354,24
21061	VARETA TUCHO OM352/366 KPB 3909	Unidade(s)	BOSCH	18.0	19,12	344,16
21111	VARETA TUCHO OM352/366 LBB 4568	Unidade(s)	BOSCH	18.0	21,04	378,72
<b>VALOR TOTAL:</b>					<b>62.100,00</b>	

## II – DO GERENCIAMENTO E UTILIZAÇÃO DA ATA

2.1. O gerenciamento desta Ata caberá a Secretaria Municipal de Administração por meio do Setor de Compras, que juntamente com o responsável ou pessoa indicada pela secretaria solicitante que efetuará o recebimento e a conferência quanto a sua correta especificação e atendimento ao item 1.2.

2.2. A presente contratação será fiscalizada e gerenciada em especial pelo Setor de Compras vinculado a Secretaria Municipal de transportes.

2.3. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para solicitações do respectivo objeto, por todos os Órgãos da Administração direta e indireta do Município.

2.4. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA AZUL DE MINAS - MG**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ: 18.303.230/0001-95**

Folha  
n° \_\_\_\_

2.5. As adesões à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, durante a sua vigência, não poderá exceder, por órgão ou entidade, a 3(três) vezes os quantitativos dos itens registrados na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

2.6. As adesões à Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou Estadual, não excedendo, na sua totalidade, a 9 (nove) vezes o quantitativo de cada LOTE registrado na Ata de Registro de Preços.

### **III - DA AQUISICAO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. As solicitações decorrentes do certame serão formalizadas pela entrega da Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento ou documento equivalente para licitante vencedora pela Prefeitura Municipal de Serra Azul de Minas –MG, através do setor ou secretaria requerente.

3.2. As despesas decorrentes das aquisições correrão por conta da dotação orçamentárias do presente exercício e do exercício seguinte sendo aquelas descritas nas Autorizações de Fornecimento.

### **IV – DOS PREÇOS**

4.1. Os preços a serem pagos à Detentora, serão conforme a classificação do Pregão Presencial que a antecedeu, sendo que serão os vigentes na data da “Requisição/Pedido”, independentemente da data da realização dos serviços.

4.2. Os preços referidos constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela prestação dos serviços objeto desta Ata de Registro de Preços.

4.2.1. Os serviços/produtos com seus respectivos valores registrados integram a presente Ata de Registro de Preços em seu anexo ÚNICO.

4.3. Os preços referidos constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela prestação de serviços objeto desta Ata de Registro de Preços, incluído frete até os locais a serem designados pelo Município.

### **V - REAJUSTES/REVISÕES DOS PREÇOS**

5.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato de príncipe, configurando *álea* econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Fornecedor Registrado e a retribuição do Município de Serra Azul de Minas -MG para a justa remuneração dos materiais, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços.

5.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes, para mais ou menos, conforme o caso.

5.3. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Fornecedor Registrado, este deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA AZUL DE MINAS - MG**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ: 18.303.230/0001-95**

Folha  
n° \_\_\_\_

planilha (s) detalhada (s) de custos nas quais constarão a situação anterior e a situação atual que eventualmente justificarão o reajuste da Ata de Registro de Preços, bem como documentação correlata (lista de preços, notas fiscais de aquisição e de serviços) que comprovem que o registro dos preços tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

5.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Serra Azul de Minas -MG, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do Registro de Preços, sem prejuízo da Municipalidade.

5.5. Fica facultado ao Município de Serra Azul de Minas -MG, realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pelo Fornecedor Registrado.

5.6. A eventual autorização da revisão dos preços registrados será concedida após análise técnica e jurídica do Município de Serra Azul de Minas -MG, porém contemplará as entregas realizadas a partir da data do recebimento do pedido de reajuste.

5.6.1. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, o Fornecedor Registrado não poderá suspender o fornecimento, e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

5.6.2. Após a autorização de reajuste pelo município, será lavrado termo Aditivo com os novos preços a serem praticados.

## **VI - VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

6.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

## **VII - DA FORMA DE FORNECIMENTO E ENTREGA/EXECUÇÃO**

7.1. As aquisições decorrentes do certame serão formalizadas pela entrega da Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento para licitante vencedora pela Prefeitura Municipal de Serra Azul de Minas -MG, através do setor ou secretaria requerente.

7.2. A empresa contratada deverá prestar os serviços nas condições e especificações constantes no Edital em especial o Termo de Referência e na Proposta Vencedora.

7.2.1. Havendo divergências entre a descrição do objeto constante no edital e a descrição do objeto constante na AE (Autorização de Empenho) Nota de Empenho e/ou AF (Autorização de Fornecimento), prevalecerá, sempre, a descrição do edital.

7.3. Recebida a Autorização de Fornecimento a contratada/detentora deverá concluir a prestação dos serviços em um prazo máximo de 15 (quinze) dias. Sendo o pedido realizado de acordo com a demanda da Secretaria/setor solicitante.

7.4. Todos os serviços prestados deverão ter garantia mínima de 120 (cento e vinte dias).

7.5. Todos os serviços prestados devem atender às normas e leis vigentes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA AZUL DE MINAS - MG**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ: 18.303.230/0001-95**

Folha  
n° \_\_\_\_

7.6. Os serviços poderão ser realizados fora do município de Serra Azul de Minas, mas as despesas com transporte, frete ficarão por conta da contratada.

7.7. No fornecimento dos serviços e produtos licitados, a Contratada/Detentora deverá manter-se em dia com todas as normas que regulam a atividade, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades cabíveis.

7.8. Todos os serviços serão recebidos e conferidos, por funcionários designados/informados pela Prefeitura Municipal de Serra Azul de Minas -MG, que rejeitarão os que não estiverem de acordo com os pedidos de fornecimento quanto às especificações e qualidade.

7.9. A Contratada/Detentora ficará obrigada a refazer, às suas expensas, o serviço que vier a ser recusado, sendo que o simples ato do recebimento não importará a sua aceitação.

7.9.1. No momento da entrega os serviços que apresentarem qualquer imperfeição ou estar em desacordo com o solicitado deverão ser refeitos no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da comunicação feita pelo setor requisitante.

7.11 - Corre por conta da detentora qualquer prejuízo causado ao(s) motor(res) em decorrência do transporte.

#### **VIII - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

8.1 - O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias a contar após a prestação de serviços bem como da emissão da nota fiscal.

§ 1º A existência deste certame não obriga a Administração a realizar a prestação de serviços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao contratado do registro preferência em igualdade de condições.

8.2. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da detentora, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

8.3. Nos termos do inciso XV do art. 78 da Lei 8.666/93, o licitante deverá cumprir a ordem de fornecimento ou documento equivalente, mesmo estando o Município em débito para com a Contratada, até o prazo de 90 (noventa) dias. Após esse período, poderá a mesma optar pela rescisão contratual.

8.4 - Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos materiais.

8.5 - Por ocasião de cada pagamento, serão efetuadas as retenções cabíveis, nos termos da legislação específica aplicável.

#### **IX - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/DETENTORA**

9.1. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas neste instrumento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA AZUL DE MINAS - MG**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ: 18.303.230/0001-95**

Folha  
n° \_\_\_\_

9.2. Zelar e garantir a boa qualidade do fornecimento, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público;

9.3. Responsabilizar-se pela desmontagem, montagem e transporte do produto de seu estabelecimento até o local determinado pela Contratante;

9.4. Comunicar a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o seu cumprimento, tão logo esta seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários à Contratante, em até 48 (quarenta e oito), antes do prazo previsto para a entrega;

9.5. Arcar com todos os ônus necessários a completa entrega que efetuar, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à entrega, inclusive licença em repartições públicas, registros e demais atos pertinentes.

9.6. Permitir o acesso à documentos necessários e pertinentes pela Prefeitura e Órgão concedentes de Convênios.

9.7. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a PREFEITURA, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato da prestação de serviços.

9.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto de entrega, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

9.9. Em tudo agir, segundo as diretrizes da PREFEITURA.

9.10. Manter durante a execução do Contrato/Ata, todas as condições de habilitação exigidas para contratação, previstas na legislação em vigor.

9.13. Aceitar por parte da Administração, nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou Ata de RP, conforme estabelecido no §1º do artigo 65.

9.14. Assinar Contrato ou documento equivalente originário da Ata de Registro de Preços.

#### **X - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE/PREFEITURA**

10.1. Acompanhar, receber e conferir os serviços quando da entrega pela Contratada;

10.2. Comunicar e exigir a correção imediata de qualquer anormalidade nos serviços por ela (Contratada/Detentora) prestados.

10.3. Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido neste Instrumento.

10.4. Proceder, sempre que julgar necessário, a análise (teste de qualidade) do produto fornecido pela Contratada para fins de verificação de qualidade.

10.5. Notificar a Contratada/Detentora, fixando prazo para correção das irregularidades ou defeitos encontrados.



10.6. Observar o disposto no Edital do Pregão Presencial.

## **XI - PENALIDADES**

11.1. Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº. 8.666/93, no Edital de Licitação que precedeu esta Ata e demais normas pertinentes, a Detentora estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas:

11.1.1. Multa pela recusa da Detentora da Ata de Registro de Preços em assinar o Termo de Contrato, quando cabível, ou retirar a Nota de Empenho, dentro do prazo estabelecido: 20,0% (vinte inteiros por cento) sobre o valor da contratação;

11.1.1.1. Incide na mesma multa prevista no subitem anterior a detentora que estiver impedida de assinar o Termo de Contrato ou retirar a Nota de Empenho pela não apresentação dos documentos devidamente atualizados quando solicitado.

11.1.2. Multa por dia de atraso na entrega dos serviços programado: 1,0% (um por cento) por dia sobre o valor da quantidade entregue com atraso, até o máximo de 10 (dez) dias; A partir desta data será considerado o atraso como inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso, observado o disposto na Cláusula 9.1 desta Ata de R.P., incidindo as consequências legais e contratuais daí advindas.

11.1.3. Multa pela entrega dos serviços em desconformidade com as condições desta Ata: 15% (quinze inteiros por cento) sobre o valor dos serviços a serem prestados, independentemente da obrigação de refazê-lo.

11.1.4. Multa por descumprimento de cláusula contratual e/ou exigência da Unidade Requisitante: 1,0% (um inteiro por cento) sobre o valor da Nota de Empenho.

11.1.5. Multa pela inexecução parcial da Ata: 20,0% (vinte inteiros por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, ou sobre o valor da quantidade executada com atraso superior a 10 (dez) dias e inferior a 30 (trinta) dias; a partir desta data será considerado como inexecução total do contrato.

11.1.6. Multa pela inexecução total da Ata: 20,0% (vinte inteiros por cento) sobre o seu valor;

11.1.7. Sanção de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura de Serra Azul de Minas -MG -MG, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, por falha ou fraude na execução do objeto do contrato.

11.2. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

11.3. O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da Prefeitura Municipal de Serra Azul de Minas -MG. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

## **XII - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA AZUL DE MINAS - MG**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ: 18.303.230/0001-95**

Folha  
n° \_\_\_\_

12.1. Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações, a presente Ata de Registro de Preços será cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa quando:

12.1.1. A Detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços e da legislação, notadamente nas hipóteses de inexecução total ou parcial ou rescisão dos ajustes dela decorrentes;

12.1.2. A Detentora não formalizar o Termo de Contrato, quando cabível, decorrente da Ata de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

12.1.3. A Detentora não aceitar reduzir os seus preços registrados na hipótese de tornarem-se superiores aos praticados no mercado;

12.1.4. Por razões de interesse público, devidamente justificado pela Administração.

12.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado será feita pessoalmente ou por outro tipo de aviso.

12.2.1. Nos casos de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

12.3. Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral.

### **XIII - AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DA ATA E EMISSÃO DO EMPENHO**

13.1. Caberá à Secretaria Municipal de Administração por meio do Setor de Compras, o gerenciamento, a administração e o controle do Sistema de Registro de Preços devendo proceder conforme Decreto Municipal N°.005/2017(que regulamenta o SRP)

13.2. A contratação e a emissão de empenho serão autorizadas, caso a caso, pelo titular da Pasta à qual pertencer a setor Requisitante, ou pela autoridade por ele delegada, ficando o setor responsável pelo cumprimento das disposições da presente Ata, bem assim da estrita observância das normas aplicáveis à matéria.

13.3. O cancelamento total ou parcial do empenho obedecerá a mesma regra.

### **XIV - DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1 - **A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir**, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, devidamente justificada, sendo assegurada ao detentor do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

14.2 - A Detentora da Ata de Registro de Preços deverá comunicar ao Departamento de Compras e Licitações, toda e qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que a precedeu.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA AZUL DE MINAS - MG**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ: 18.303.230/0001-95**

Folha  
n° \_\_\_\_

14.3 – Fica a Detentora ciente que a assinatura desta Ata implica a aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços.

14.4 - A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto N°005/2017 (que regulamenta o Sistema de Registro de preços em âmbito municipal), Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente aos casos omissos.

14.5 - Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o Edital de Licitação, seus Anexos e a Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial.

**XV – DO FORO**

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Serro, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas  
Serra Azul de Minas, Quinta-feira, 10 de Maio de 2018

\_\_\_\_\_  
Leonardo do Carmo Coelho  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
MARIO CLAUDIO FELIX  
FROES & FELIX LTDA -ME

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_